

LEI Nº 1.114/2023 de 13 de janeiro 2023

“Dispõe sobre revisão geral anual do pessoal do Legislativo, modificações na lei Municipal 933/2019, fixação de subsídios para Legislatura 2025/2028, e contém outras providências.”

O Povo do Município de Monte Azul-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aplicada a partir de 01 de janeiro de 2023, a revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, no percentual de 5,9324%, com base na variação do INPC/IBGE aos Servidores Públicos dos quadros de pessoal e agentes políticos da Câmara Municipal de Monte Azul/MG.

§ 1º – A aplicação aos agentes políticos do Legislativo, tem como base o disposto no parágrafo único do artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

§ 2º – Com a aplicação da revisão prevista no caput deste artigo o quadro de provimento efetivo passa a vigorar conforme o anexo I.

Art. 2º - Fica retificado a nomenclatura do cargo de Técnico de Apoio Legislativo criado pela Lei Municipal 908/2018, que foi nominado na Lei Municipal 1.047/2022, como sendo Agente do Legislativo.

Art. 3º - Fica criada mais 01 (uma) vaga para o cargo de **Assessor Jurídico**, previsto na lei Municipal nº 851/2017 de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 4º - Ficam criadas mais 04 (quatro) vagas para o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, previsto na lei Municipal nº 933/2019 de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 5º - O cargo de provimento em comissão, denominado de **CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, criado pela lei Municipal 933/2019, passa para o nível VIII.

Art. 6º - Fica criado no quadro de provimento em comissão da Câmara, o cargo de **coordenador de serviços gerais**, com recrutamento Amplo, nível salarial V, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas e nível de escolaridade ensino fundamental incompleto

Parágrafo único – Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de **coordenador de serviços gerais**, cujas especialidades e atribuições são as descritas no anexo III desta Lei.

Art. 7º - O quadro de provimento em comissão da Câmara Municipal de Monte Azul, passa a vigorar conforme o anexo II, contendo nível salarial, denominação e número dos cargos, vencimentos, escolaridade e carga horaria semanal.

Art. 8º - Fica criada a função gratificada de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com recrutamento limitado dentre os servidores do quadro efetivo da Câmara, para exercer as atividades estabelecidas pela Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único – A gratificação para o exercício da função criada no caput deste artigo será de 30% dos vencimentos básicos do cargo do servidor nomeado para a função.

Art. 9º - Os Servidores nomeados para compor a equipe de licitações e apoio ao pregão, farão jus à uma gratificação mensal de 10% dos vencimentos básicos do seu cargo de origem.

Art. 10 - Fica o Presidente da Câmara autorizado, a atualizar por portaria os subsídios dos vereadores para o período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2024, pela variação do INPC/IBGE, do período de janeiro a dezembro de 2023, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

Art. 11 - Os valores das diárias de viagem instituídas pela Lei Municipal nº 857/2017 de 21 de março de 2017, passa a ser os constantes na Tabela do Anexo IV desta Lei.

Art. 12 – O subsídio mensal, dos Vereadores à Câmara Municipal de Monte Azul - MG, para a legislatura de 2025/2028, fica fixado em parcela única no valor de 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

Art. 13 - O subsídio fixado no artigo nº 12 desta lei, será recomposto anualmente, por ato do Presidente da Câmara, sempre no mês de janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

Parágrafo único – A primeira recomposição ocorrerá no mês de janeiro de 2026.

Art. 14 - O subsídio do Vereador não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente os estabelecidos pela emenda constitucional nº 25 e pela Lei complementar nº 101/2000.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Monte Azul-MG, 13 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000, Monte Azul - MG

A(O) presente LEI Nº 1114/2023
foi publicada(o) no quadro de aviso - Edital da Prefeitura de Monte Azul,
em 13/01/23 nos termos da Lei Municipal nº. 477/2016 de
10/05/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 13/01/23



Paulo Dias Moreira
Prefeito

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.114/2023

ANEXO I

CLASSES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO					
NÍVEL SALARIAL	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Vencimentos	Escolaridade	Carga Horaria semanal
IV	Técnico em Contabilidade	01	R\$ 1.846,00	Ensino médio, registro no CRC	40
III	Motorista	01	R\$ 1.721,00	Ensino Fundamental completo	40
II	Técnico de Apoio Legislativo	02	R\$ 1.414,00	Ensino médio	40
II	Recepcionista	01	R\$ 1.414,00	Ensino médio	40
I	Auxiliar de serviços Gerais	03	R\$ 1.320,00	Ensino Fundamental séries iniciais	40

Monte Azul-MG, 13 de janeiro de 2023.



Paulo Dias Moreira
Prefeito

LEI Nº 1.114/2023

ANEXO II

CLASSES DE CARGO DE PROVIMENTO COMISSÃO					
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº	Vencimentos	Escolaridade	Carga Horária semanal
SALA RIAL		CAR GOS			
IX	Assessor Jurídico	02	R\$ 4.500,00	Superior em Direito, registro na OAB	30
VIII	Tesoureiro	01	R\$ 4.237,00	Ensino médio	40
VIII	Chefe de Gabinete da Presidência	01	R\$ 4.237,00	Fundamental Incompleto	40
VII	Controlador Interno	01	R\$ 2.648,00	Ensino médio	40
VII	Coordenador de compras e Licitações	01	R\$ 2.648,00	Ensino médio	40
V	coordenador de serviços gerais	01	R\$ 2.118,00	Fundamental Incompleto	40
III	Assessor Parlamentar	09	R\$ 1.721,00	Fundamental Incompleto	40

Monte Azul-MG, 13 de janeiro de 2023.



Paulo Dias Moreira
Prefeito

LEI Nº 1.114/2023

ANEXO III

Coordenador de serviços gerais

Vagas: 01 (uma)

Escolaridade: Fundamental

Atribuições:

- Coordenar, controlar e dirigir as atividades conservação e limpeza;
- Coordenar, controlar e dirigir as atividades de transporte;
- Coordenar, controlar e dirigir as atividades de portaria e vigilância;
- Orientar e supervisionar as atividades relacionadas com a guarda, manutenção, jardinagem, conservação do prédio da Câmara;
- Prestar suporte às demais unidades da Câmara, nas áreas de sua competência;
- Desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente.

Monte Azul-MG, 13 de janeiro de 2023.



Paulo Dias Moreira
Prefeito

LEI Nº 1.114/2023

ANEXO IV

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - MG	Tabela de Valores de Viagens
--	-------------------------------------

Destino	POUSADA	ALIMENTAÇÃO	TRANSPORTE LOCAL
Capitais, exceto Brasília DF	R\$ 380,00	R\$ 150,00	80,00
Brasília -DF	R\$ 450,00	R\$ 200,00	100,00
Demais Municípios até 100.000 Habitantes	R\$ 200,00	R\$ 100,00	60,00
Demais Municípios Acima de 100.000 Habitantes	R\$ 300,00	R\$ 150,00	80,00
Indenização de transporte em veículo particular	R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por quilometro rodado		

Monte Azul-MG, 13 de janeiro de 2023.



Paulo Dias Moreira
Prefeito